



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06410/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03611/15

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Francisca de Sousa
 - 2.2. Cargo: Zeladora
 - 2.3. Matrícula: 22.0100-12
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Administração do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPRESMUN
 - 3.3. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 2 de julho de 2013.
04. Relatório da Auditoria: Em relatório inicial, a Unidade Técnica constatou incorreção na fundamentação constitucional do ato aposentatório. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário apresentou novo ato, fundamentado no “Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03”, o que sanou a inconformidade, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 015/2013, de fl. 81.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca de Sousa, matrícula Nº 22.0100-12, Zeladora da Secretaria de Administração, à fl. 81.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE